



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2019 - IMAMN

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, conforme autorização da Ilma. Sra. LÚCIA GLEIDEVÂNIA RABELO, PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA (IMAMN), vem abrir processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA junto à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE MORADA NOVA inscrita no CNPJ sob o nº 08.970.780/0001-04 estabelecida na Rua Clóvis Beviláqua, 73, Bairro Centro, Morada Nova.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação deve-se a razão de a associação em questão atender aos requisitos para a execução do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos, ante a necessidade de proteção do meio ambiente e, de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 1845, de 27 de dezembro de 2017, dispondo sobre a instituição da coleta seletiva no âmbito do município de Morada Nova; considerando ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 1856 de 01 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Bolsa Reciclagem. Observando inclusive o que determina o artigo 24 inciso XXVII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A ESCOLHA RECAIU SOBRE A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE MORADA NOVA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.970.780/0001-04 ESTABELECIDO NA RUA CLÓVIS BEVILÁQUA, 73, BAIRRO CENTRO, MORADA NOVA, PARA CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, COM BASE NO ART. 5º, INC. III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1856 DE 01 DE JUNHO DE 2018:

“Art. 5º. Para o recebimento da Bolsa Reciclagem o catador deverá...:

(...)

III - Ser reconhecido associado de materiais recicláveis pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DE MORADA NOVA.

3. DO PREÇO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



COM BASE NO ART. 7º, INC. I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1856 DE 01 DE JUNHO DE 2018, estabeleceu o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por catador que realiza a coleta seletiva. De um quantitativo de 12 (doze) catadores que fazem parte da Associação, perfaz-se esta Dispensa de Licitação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, totalizando o valor global, para 12 (doze) meses, de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 2101 18 541 0391 **2.054** - Gestão e Manutenção do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no orçamento municipal do exercício de 2019, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.834, de 01 de Novembro de 2017.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de prestação de serviços de mobilização porta a porta, coleta porta a porta, transporte triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, a serem efetuados por associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVII - “contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Passemos ao exame dos requisitos a serem atendidos para a coleta seletiva no setor público.

A situação ora examinada configura-se como dispensa de licitação (art. 24, XXVII, da Lei 8.666/06), cujos requisitos de regularidade devem ser conjugados com o atendimento de regramentos específicos do Decreto n. 5.940/06.

Assim, é necessário que a Autoridade competente, após motivação da Comissão para a Coleta do órgão assessorado, autorize expressamente a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo de gestão com lastro no art. 24, XXVII, com a ressalva de que não se trata de contratação stricto sensu, ou seja, sem contraprestação pecuniária e de acordo com os requisitos do Decreto regulador, abaixo elencados e detalhados.

Quanto ao que se considera resíduo reciclável:

Por resíduos recicláveis tenha a Autoridade presente que são os materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo órgão (art. 2º, II). Registre-se que nesta categoria não se inserem os bens inservíveis disciplinados no Decreto n. 99.658/90, conforme parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A única hipótese para o recebimento de bens inservíveis por associações e cooperativas de coleta de resíduos recicláveis é no caso de abandono, necessária a observância do procedimento de desfazimento de bem denominado "justificativa de abandono", previsto no art. 18 do Decreto n. 99.658/90.

Quanto à destinação:

Não há margem para discricionariedade administrativa, devendo-se atentar para dois aspectos: a) os resíduos recicláveis não podem ser encaminhados para a coleta ordinária municipal e têm destinação específica prevista no Decreto n. 5.940 que instituiu a obrigatoriedade de proceder a sua separação, b) uma vez separados, devem ter como destinatários exclusivamente as cooperativas e associações de catadores.

Há um dever do gestor em implantar esta política pública, que não é medida isolada, mas instrumento para o atendimento de deveres estatais ambientais de status constitucional;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em cúpulas e conferências mundiais voltadas à problemática ambiental, sem se olvidar dos fundamentos e objetivos que norteiam a República Federativa concernentes à cidadania e redução das desigualdades.

Destarte, a busca da sustentabilidade tem como característica marcante a multilateralidade, hoje consenso que esta somente se efetiva se amparada em três pilares: ambiental, social e econômico. É justamente neste contexto que se insere a implantação da coleta seletiva, somando-se aos princípios e metas estabelecidos pela Agenda Ambiental na Administração Pública.

Quanto à divulgação do processo:

O art. 6º, parágrafo único, do Decreto, estabelece que devem ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores.

Assim, no processo de habilitação, esta divulgação deve ser a mais ampla possível junto ao seu público alvo. Para tanto, recomendamos com ênfase que o órgão assessorado não se limite à publicação do edital no Diário Oficial, divulgando-o em locais que sejam acessíveis à coletividade dos catadores.

CONCLUSÃO

Tal como se encontra o presente processo administrativo, o prosseguimento do processo de implantação da coleta seletiva solidária na Edilidade local depende do atendimento e observância das exigências constantes no Instrumento Editalício.

Constam, ainda, subsídios e recomendações para a adoção de boas práticas de gestão pública no objetivo em enfoque.

Morada Nova (CE), 11 de novembro de 2019.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, E DO OUTRO LADO A _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao fim assinado, de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24 inciso XXVII, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no seu artigo 24 inciso XXVII, Lei Municipal nº 1845, de 27 de dezembro de 2017, dispondo sobre a instituição da coleta seletiva no âmbito do município de Morada Nova; Lei Municipal nº 1856 de 01 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Bolsa Reciclagem; e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), para o montante de 07 (sete) pessoas, perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias nºs.: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de _____, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1-O objeto do presente contrato será executado de imediato, após assinatura do Contrato, mediante ordem de serviço a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas do IMAMN.

8.2- Os serviços serão executados no Município de Morada Nova em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.3- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.4- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.5- O pagamento será feito até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente à prestação dos serviços.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 10.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Morada Nova solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.8- Responder perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morada Nova por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Morada Nova;
- 10.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



10.12-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do IMAMN, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Morada Nova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ____ de _____ de 20__.

Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN
Prefeitura Municipal de _____
CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: